

# SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DA MOITA

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E FINS

#### Artigo 1.º (Criação)

No âmbito da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia do Município da Moita, é criada por deliberação camarária de vinte de Fevereiro de mil novecentos e setenta, tomada ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-lei n.º 45.362 de 21 de Novembro de 1963, uma obra social para benefício dos seus trabalhadores, dotada de autonomia administrativa e financeira e com órgãos próprios geridos pelos seus associados.

#### Artigo 2.º (Denominação)

A obra social denomina-se “Serviços Sociais dos Trabalhadores das Autarquias do Município da Moita”, doravante Serviços Sociais e funciona com sede na Moita.

#### Artigo 3.º (Fins)

Os Serviços Sociais têm por fim promover a solidariedade entre os trabalhadores, a sua formação cultural, profissional e social, a sua informação e consciencialização quanto aos deveres e direitos perante a comunidade em que estão inseridos, bem como a assistência em todas as modalidades em que se reconheça a necessidade, sem prejuízo ou contradição com os diplomas legais aplicáveis aos trabalhadores da Administração Local.

### CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

#### Secção I DA ADMISSÃO E SUSPENSÃO

#### Artigo 4.º (Admissão)

1 – Poderão ser admitidos como sócios dos Serviços Sociais todos os trabalhadores das autarquias do município da Moita, designadamente:

- a) Funcionários e agentes;
- b) Contratados a termo certo ou em regime de prestação de serviços (contratos de tarefa e de avença);
- c) Eleitos dos órgãos autárquicos locais.

- d) Viúvos ou sobrevividos de uniões de facto, de sócios, que com eles tenham vivido até à data do seu falecimento em comunhão de mesa e habitação, inteira e exclusivamente na sua dependência e cargo e não beneficiem autonomamente de Segurança Social ou de qualquer instituição de direito público ou privado que prossiga os mesmos fins dos “Serviços Sociais”.

2 – A admissão dos sócios mencionados no número anterior, está condicionada ao pagamento de uma jóia de admissão no valor de cinco Euros.

**Artigo 5.º**  
(Início e termo de regalias)

1 – Os sócios terão direito a usufruir dos benefícios concedidos pelos Serviços Sociais, a partir do mês seguinte àquele em que efectuarem o pagamento da primeira quota.

2 – Deixarão de ser associados aqueles que deixarem de exercer funções nas Autarquias do Município da Moita, os sócios que peçam a demissão e os que forem sujeitos à pena de expulsão aprovada pela Assembleia Geral.

**Artigo 6.º**  
(Aposentação)

Poderão manter-se como sócios os trabalhadores que passem à situação de aposentados ou que se encontrem em situação provisória de aposentação desde que não exerçam qualquer actividade remunerada pela qual possam beneficiar de idênticas regalias.

**Artigo 7.º**  
(Serviço militar obrigatório)

Os trabalhadores que interrompam o exercício de funções para cumprimento do serviço militar obrigatório, conservarão a qualidade de sócios beneficiários, com dispensa do pagamento de quotas.

**Artigo 8.º**  
(Licença sem vencimento)

Aos trabalhadores que a seu pedido passem à situação de licença sem vencimento superior a um ano, serão suspensos os seus direitos de sócio, enquanto durar a situação.

**Secção II**  
**DOS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 9.º**  
(Direitos dos sócios)

Constituem direitos dos sócios:

- a) Usufruir das regalias que lhe sejam concedidas pelos Serviços Sociais, nos termos do presente Estatuto e Regulamentos em vigor;
- b) Eleger e serem eleitos para os corpos gerentes;

- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º;
- d) Formular por escrito à Direcção as sugestões ou reparos que julguem convenientes, no sentido de se atingir o melhor funcionamento dos Serviços, desde que obedçam ao espírito deste Estatuto;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral dos actos e das decisões da Direcção que considerem lesivos dos seus interesses;
- f) Ser informado de todas as deliberações da Direcção.

**Artigo 10.º**  
(Deveres dos sócios)

Constituem deveres dos sócios, designadamente:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Respeitar o cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e orientações dos órgãos sociais;
- c) Servir com zelo e gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou designados;
- d) Comunicar a mudança de residência ou qualquer outra alteração dos elementos de identificação constantes na ficha de inscrição;
- e) Ser íntegro nas suas declarações, participações e petições;
- f) Prestar a colaboração e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos corpos gerentes para a realização dos fins dos Serviços Sociais;
- g) Acatar as decisões da Direcção e da Assembleia Geral.

**Secção III**  
**DAS QUOTAS**

**Artigo 11.º**  
(Sócios no activo)

Os sócios no activo pagarão uma quota no valor de 1,75% do seu vencimento base, sobre doze meses, acrescida de 0,25% por familiar inscrito nos Serviços Sociais.

**Artigo 12.º**  
(Sócios aposentados)

Os sócios aposentados, bem como os sócios a que se refere a alínea d) do artigo 4.º, pagarão uma quota no valor de 1,25% da sua pensão ilíquida, sobre doze meses.

**Artigo 13.º**  
(Desconto das quotas)

1 – As quotas serão descontadas nos vencimentos dos associados e entregues mensalmente nos Serviços Sociais.

2 – Os associados que se encontrem em situação que não lhes dê direito à percepção dos vencimentos pelos cofres das autarquias, pagarão directamente as quotas na secretaria dos Serviços Sociais, até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeitam.

CAPÍTULO III  
DOS ÓRGÃOS DOS SERVIÇOS SOCIAIS

**Secção I**  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º  
(Composição)

Os órgãos dos Serviços Sociais são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 15.º  
(Duração do mandato)

1 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos civis, devendo para o efeito proceder-se a eleições durante o mês de Janeiro posterior ao último ano do mandato, sendo elegíveis os sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

2 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes, não podendo esse prazo exceder sessenta dias.

Artigo 16.º  
(Eleições)

As eleições decorrem no âmbito de um regulamento próprio, sendo coordenadas por uma comissão eleitoral nomeada pela Assembleia Geral.

Artigo 17.º  
(Perda de mandato)

1 – Perdem o mandato os membros dos corpos gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e ainda aqueles a quem for aplicada pena de suspensão superior a um ano ou expulsão.

2 – Constitui abandono de lugar a prática de três faltas seguidas ou cinco interpoladas, sem justificação, às reuniões dos respectivos órgãos, incorrendo os infractores nas penalidades previstas neste Estatuto.

Artigo 18.º  
(Demissão ou abandono de lugar)

1 – Em caso de demissão ou abandono de membros dos corpos gerentes que implique a perda da maioria dos respectivos titulares, depois de chamados à efectividade os membros suplentes, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.

2 – Os membros eleitos nestas condições completam o mandato dos inicialmente eleitos.

3 – Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam a maioria em cada um dos respectivos órgãos, a Assembleia Geral designará uma Comissão Administrativa para gerir os Serviços Sociais até final da respectiva gerência ou a convocação de novas eleições.

Artigo 19.º  
(Incompatibilidade)

Nenhum dos sócios poderá pertencer simultaneamente a mais de que um órgão dos Serviços Sociais, pelo que o início do mandato num deles determina a renúncia automática ao exercício num outro.

Artigo 20.º  
(Convocação dos órgãos e deliberações)

1 – As reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelos respectivos presidentes ou por quem os substitua legalmente, por meio convocatórias, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

Artigo 21.º  
(Responsabilidade)

Os membros dos órgãos são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se não tiverem tomado parte na respectiva decisão ou a reprovarem, com declaração ditada para a acta da reunião.

**Secção II**  
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22.º  
(Composição)

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação prévia.

Artigo 23.º  
(Competência)

Compete à Assembleia Geral como órgão soberano, apreciar e decidir, dentro dos limites da lei, estatuto e regulamentos, sobre todos os assuntos de interesse para os Serviços Sociais, designadamente:

- a) Eleger os membros dos corpos gerentes;
- b) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento, bem como o relatório e contas de cada ano social;
- c) Aprovar, alterar ou revogar o Estatuto e Regulamentos, zelar pelo seu cumprimento e solucionar os casos neles omissos;

- d) Deliberar acerca da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis dos Serviços Sociais e das necessárias garantias a prestar;
- e) Deliberar sobre qualquer proposta que lhe seja apresentada no seguimento da convocação feita ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 24.º;
- f) Fixar ou alterar o montante das quotas;
- g) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- h) Exercer o poder disciplinar que lhe é conferido pelo artigo 52.º através de voto secreto;
- i) Dar cumprimento ao definido no n.º 1 do art.º 18.º;
- j) Deliberar sobre a extinção dos Serviços Sociais.

Artigo 24.º  
(Reuniões)

1 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, até 31 de Março para discussão e votação do Relatório e Contas do ano civil anterior; até 30 de Dezembro para discussão e votação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano civil imediato.

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente de dois em dois anos, no mês de Janeiro, para proceder à eleição dos corpos gerentes.

3 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada:

- a) Por iniciativa da Mesa;
- b) A pedido da Direcção ou Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de 50 sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 25.º  
(Convocação)

1 - A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de avisos afixados na sede dos Serviços Sociais e nos locais de trabalho, com, pelo menos, quinze dias de antecedência da data prevista, mencionando-se o objectivo da convocação ou ordem de trabalhos, o dia, a hora, e o local em que terá lugar.

2 – A Assembleia Geral destinada à eleição dos corpos gerentes deverá ser convocada com a antecedência mínima de quarenta dias sobre a respectiva data.

Artigo 26.º  
(Funcionamento)

1 – Para a Assembleia Geral poder funcionar à hora marcada é necessária pelo menos a presença de metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos, podendo, sem necessidade de nova convocação, funcionar com qualquer número de associados, meia hora depois, desde que o assunto seja o mesmo e tal conste dos avisos.

2 – No caso de convocação ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do art.º 24, deverão, no entanto, estar presentes pelo menos 30 dos sócios requerentes.

Artigo 27.º  
(Do voto)

- 1 – O associado não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre os Serviços Sociais e o próprio, seu cônjuge, ascendente ou descendente.
- 2 – Não são admitidos votos por correspondência nem por procuração.

Artigo 28.º  
(Deliberações)

- 1 – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes.
- 2 – As deliberações sobre alterações dos Estatutos e Regulamentos exigem o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  dos presentes.
- 3 – As deliberações sobre a dissolução dos Serviços Sociais requerem o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número total de sócios com direito a voto.

Artigo 29.º  
(Nulidade das deliberações)

- 1 – São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se a maioria dos sócios presentes à reunião concordarem com o aditamento.
- 2 – São anuláveis as deliberações contrárias ao disposto no presente Estatuto e Regulamentos em vigor.
- 3 – A anulabilidade prevista no número anterior pode ser arguida no prazo de noventa dias, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer sócio que não tenha votado a deliberação.

Artigo 30.º  
(Actas)

Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livros próprios e assinadas pelos membros da respectiva Mesa ou por quem os substitua.

**Secção III**  
DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 31.º  
(Composição)

- 1 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros efectivos e um suplente.
- 2 – Os três membros efectivos são o Presidente e dois secretários.

Artigo 32.º  
(Competência)

- 1 – Compete à Mesa da Assembleia Geral representá-la e em especial:
  - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
  - b) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais e estatutários.
  
- 2 – Compete ao Presidente da Mesa:
  - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dar execução ao expediente a ela respeitante;
  - b) Rubricar os livros de actas da Assembleia e assinar os termos de abertura e encerramento;
  - c) Dar posse aos membros eleitos dentro dos quinze dias imediatos às eleições;
  - d) Chamar à efectividade e dar posse aos suplentes, nos casos de vacatura de cargos.
  
- 3 – Aos secretários compete a redacção das actas das reuniões e de toda a correspondência da Assembleia Geral, além de quaisquer outros serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

CAPÍTULO IV  
DA DIRECÇÃO

**Secção I**  
DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

Artigo 33.º  
(Composição)

- 1 – A Direcção, órgão de gestão dos Serviços Sociais, é composta por sete membros efectivos e três suplentes.
  
- 2 – Os sete membros efectivos são o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro, o 1.º Secretário, o 2.º Secretário e os restantes Vogais.
  
- 3 – A Direcção entra em exercício após ser devidamente empossada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 34.º  
(Reuniões)

A Direcção tem uma reunião ordinária mensal e as reuniões extraordinárias que se tornem necessárias, exarando-se sempre em livro próprio as actas de onde constam as deliberações tomadas, assinadas por todos os elementos presentes.

Artigo 35.º  
(Deliberações)

- 1 – A Direcção só pode deliberar desde que estejam presentes, pelo menos, quatro dos seus membros, incluindo o Presidente ou o Vice-presidente.



2 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, na falta deste o Vice-presidente.

Artigo 36.º  
(Recurso das deliberações)

Das deliberações e actos da Direcção cabe recurso, no prazo de quinze dias para a Assembleia Geral, que resolverá em definitivo.

Artigo 37.º  
(Responsabilidade solidária)

Os membros da Direcção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, excepto quando não se encontrem presentes ou votarem contra as deliberações tomadas.

Artigo 38.º  
(Competência)

Compete à Direcção:

- a) Gerir e administrar os Serviços Sociais de acordo com os Estatutos e Regulamentos em vigor, alterá-los ou revoga-los consoante as necessidades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre a admissão de sócios, nos termos do presente Estatuto;
- c) Aplicar aos sócios as penas de repreensão e suspensão e propor à Assembleia Geral a pena de expulsão, mediante parecer devidamente fundamentado;
- d) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes aos Serviços Sociais;
- e) Deliberar sobre a aceitação das heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- f) Arrecadar receitas e satisfazer despesas, fazendo publicar mensalmente, através de afixação nos locais de trabalho, o balancete do movimento financeiro;
- g) Alienar ou onerar bens e contrair empréstimos;
- h) Autorizar a constituição de depósitos bancários a prazo;
- i) Entregar todos os valores à Direcção seguinte na data em que esta for empossada, mediante termo lavrado e assinado pelos membros de ambas as Direcções;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 24.º;
- k) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração do valor das quotas;
- l) Elaborar o plano de actividades e o orçamento a submeter à Assembleia Geral até ao dia trinta de Dezembro, bem como as propostas de revisão e as alterações que julgue necessárias;
- m) Organizar a conta de gerência e elaborar os respectivos relatórios, que submeterão à Assembleia Geral até trinta e um de Março de cada ano;
- n) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal nos casos em que o julgue conveniente, assim como facultar o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos;
- o) Elaborar os pareceres que lhe forem cometidos pelo Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;
- p) Constituir comissões e assegurar a colaboração dos sócios nos casos que julgue necessário para a boa execução das actividades dos Serviços Sociais;
- q) Propor à Assembleia Geral a criação de novas actividades e a respectiva regulamentação;

- r) Comparecer em maioria às reuniões da Assembleia Geral para prestar os esclarecimentos necessários e fornecer os elementos inerentes à sua actividade;
- s) Interpretar os Estatutos e Regulamentos, esclarecer as dúvidas e resolver os casos omissos;
- t) Deliberar sobre todos os assuntos que respeitem ao exercício e à gestão dos Serviços Sociais que não estejam especialmente cometidos a outros órgãos, bem como exercer as demais atribuições que a lei e os regulamentos lhe confirmam.

Artigo 39.º  
(Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar as reuniões, presidir e dirigir os trabalhos;
- b) Despachar e assinar todo o expediente;
- c) Rubricar todos os livros, assinando os termos de abertura e encerramento;
- d) Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques e respectivas autorizações de pagamento;
- e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para prestar os esclarecimentos necessários e fornecer elementos inerentes à sua actividade.
- f) Representar os Serviços Sociais em quaisquer actos oficiais.

Artigo 40.º  
(Vice-presidente)

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 41.º  
(Secretários)

Compete aos Secretários:

- a) Redigir as actas nas reuniões, as quais deverão ser assinadas por todos os membros participantes;
- b) Preparar o expediente e informações necessárias para as reuniões da Direcção;
- c) Assegurar todas as funções que lhe sejam atribuídas pela Direcção;
- d) O 1.º Secretário substitui o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 42.º  
(Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Rubricar todos os livros de tesouraria e balancetes mensais;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente;
- c) Apresentar mensalmente à Direcção o resultado da actividade financeira do mês anterior;
- d) Participar à Direcção as anomalias verificadas;
- e) Coadjuvar os restantes membros da Direcção.

Artigo 43.º  
(Vogais)

Compete aos Vogais, coadjuvar os restantes membros da Direcção em tudo o que for necessário para o bom funcionamento das actividades dos Serviços Sociais.

CAPÍTULO V  
DO CONSELHO FISCAL  
Artigo 44.º  
(Composição)

1 – O Conselho Fiscal, órgão controlador da gestão dos Serviços Sociais, é constituído por três elementos efectivos e um suplente.

2 – Os três membros efectivos são o Presidente, o Secretário e o Relator.

Artigo 45.º  
(Reuniões)

1 – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano para:

- a) Apreciar e dar parecer sobre a Conta de Gerência do ano anterior;
- b) Apreciar e dar parecer sobre o Orçamento ordinário do ano seguinte.

2 – O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que o seu Presidente julgue necessário.

3 – De todas as reuniões se lavrará em livro próprio a respectiva acta assinada pelos membros presentes.

Artigo 46.º  
(Competência)

1 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre os actos financeiros da Direcção;
- b) Examinar, sempre que julgar necessário e conveniente, as contas e escrituração dos livros de tesouraria;
- c) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Assembleia Geral e pela Direcção;
- d) Solicitar quando entenda necessário a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Direcção sempre que o entendam necessário ou quando a sua presença seja solicitada, embora sem direito a voto.

CAPÍTULO VI  
DAS ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS SOCIAIS

**Secção I**  
DA ACTIVIDADE ECONÓMICO-SOCIAL

Artigo 47.º  
(Âmbito material)

1 – Na prossecução das finalidades descritas no artigo 3.º, os Serviços Sociais promoverão uma acção de natureza económico-social, mediante a atribuição de subsídios, comparticipações e abonos reembolsáveis.

2 – Para os benefícios a conceder haverá regulamentos próprios onde se indicarão as condições para a concessão dos mesmos.

3 – Na atribuição geral dos benefícios não são considerados os associados:

- a) Com quotas em dívida sem motivo justificado;
- b) Suspensos pela Direcção ou Assembleia Geral;
- c) De licença sem vencimento superior a um ano;

**Secção II**  
DAS ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E OUTRAS

Artigo 48.º  
(Outras actividades)

Para a consecução dos fins descritos no artigo 3.º, os Serviços Sociais procurarão desenvolver as seguintes iniciativas:

- a) Realização de conferências e palestras culturais, reuniões e exposições;
- b) Orientação de visitas de estudo a locais de interesse educativo, passeios, excursões, viagens e manifestações culturais e recreativas;
- c) Criação e desenvolvimento de agrupamentos artísticos, realização de secções culturais e recreativas, festas, audições musicais e radiofónicas, espectáculos de teatro e cinema;
- d) Organização e manutenção ou colaboração em cursos de formação profissional;
- e) Quaisquer outras realizações de natureza cívica, cultural, recreativa e social que tenham por finalidade a valorização pessoal ou profissional dos associados.

CAPÍTULO VII  
DA DISCIPLINA

**Secção I**  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49.º  
(Infracção disciplinar)

Considera-se infracção disciplinar toda a acção ou omissão praticada pelo sócio que violar dolosa ou culposamente os deveres gerais estabelecidos nos Estatutos e Regulamentos, bem como as determinações dos corpos gerentes.

Artigo 50.º  
(Escala das penas)

1 - As infracções disciplinares são puníveis, consoante a sua gravidade, com as seguintes penas:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Expulsão.

2 - As gravidades das infracções disciplinares serão avaliadas pela Direcção.

Artigo 51.º  
(Efeitos das penas)

1 - As penas disciplinares produzem unicamente os efeitos declarados no presente Estatuto.

2 - As sanções previstas não isentam os associados do pagamento de quotas e dos prejuízos que, por ventura, tenham causado.

Artigo 52.º  
(Competência disciplinar)

Sem prejuízo da faculdade concedida pelo artigo 9.º, alínea e), a Direcção tem competência para aplicar as penas repreensão e suspensão e a Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, a de expulsão.

Artigo 53.º  
(Aplicação das penas)

1 - A pena de repreensão escrita será aplicável aos sócios que desrespeitem o cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e directrizes dos corpos gerentes sem consequências importantes.

2 - A pena de suspensão será aplicável aos sócios que, designadamente:

- a) Prestarem falsas declarações devidamente comprovadas com o fim de iludir os corpos gerentes, no intuito de obterem benefícios indevidos ou lesivos dos interesses dos Serviços Sociais;
- b) Nas instalações dos Serviços Sociais assumirem atitudes de indisciplina e desrespeito perante os funcionários ou membros dos corpos gerentes.

3 - A pena de expulsão será aplicável aos sócios que, designadamente:

- a) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravosamente, perante o público ou em lugar aberto, os funcionários e dirigentes dos Serviços Sociais, por motivos relacionados com o exercício das suas funções;
- b) Obterem por si, benefício económico ilícito para terceiros;
- c) Sejam punidos três vezes pela prática dos actos referidos no número anterior.

4 - Perdem a qualidade de sócios os que deixarem de pagar as quotas por um período superior a seis meses, ficando a sua readmissão dependente de decisão da Direcção, bem como do pagamento das quotas em dívida.

## **Secção II**

### **SANÇÕES DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### Artigo 54.º (Competência disciplinar)

1 – São da competência de uma comissão disciplinar própria, constituída pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal ou por quem os substitua hierarquicamente, as penas de repreensão e suspensão dos membros dos Corpos Gerentes, cabendo desta decisão recurso para a Assembleia Geral.

2 – A decisão sobre a aplicação da pena de expulsão cabe à Assembleia Geral.

#### Artigo 55.º (Infracções e penas)

1 – O associado que se recuse a desempenhar o cargo para que for eleito e cujo pedido de escusa não for considerado justificado, será suspenso dos seus direitos durante três meses, contados a partir da data em que deveria tomar posse.

2 – Ao membro que abandone o exercício do seu cargo, sem motivo justificado, serão suspensos os direitos de três meses a um ano e impedido de ser eleito no biénio seguinte.

3 – Serão suspensos de um a três meses, os membros que cometerem inconfidência, revelando factos ou documentos não destinados a divulgação relacionados com o funcionamento dos Serviços Sociais.

4 – Os membros dos corpos gerentes que revelarem desinteresse pelo cumprimento dos seus deveres ou cuja atitude revele negligência grave, serão exonerados do cargo que ocupam e suspensos de todos os direitos de três meses a um ano.

5 – Ficam sujeitos à pena de expulsão, os titulares dos órgãos sociais que:

- a) Em resultado do lugar que ocupam, solicitarem ou aceitarem, directa ou indirectamente, dádivas, gratificações, participações em lucros ou outras vantagens patrimoniais;
- b) Tomarem parte ou interesse, directamente ou por interposta pessoa, em contrato celebrado ou a celebrar com qualquer entidade ou organismo.
- c) Forem encontrados em alcance ou procederem ao desvio de dinheiros dos Serviços Sociais;
- d) Obterem para si ou para terceiro benefício económico ilícito;
- e) Sejam punidos três vezes pela prática dos actos referidos nos números anteriores.

## **Secção III**

### **PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

#### Artigo 56.º (Instauração do procedimento)

As sanções referidas nos números 2 e 3 do artigo 53.º, só poderão ser aplicadas mediante a instauração de procedimento disciplinar, a cargo de qualquer membro dos corpos gerentes nomeado para tal, pela direcção.

**Artigo 57.º**  
(Defesa do arguido)

Nenhumas das sanções previstas poderão ser aplicadas sem que ao arguido sejam dadas possibilidades de defesa. Da acusação extrair-se-á cópia que será enviada ao mesmo por carta registada com aviso de recepção, notificando-o para apresentar a sua defesa por escrito.

**Artigo 58.º**  
(Prescrição de procedimento disciplinar)

O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados dois anos sobre a data em que infracção houver sido cometida.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Secção I**  
**DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**Artigo 59.º**  
(Funcionamento administrativo)

1 – Os serviços administrativos são dirigidos por um funcionário da Câmara Municipal, para o efeito destacado, a quem compete, nomeadamente:

- a) Executar todo o expediente e contabilidade;
- b) Organizar e manter actualizados os ficheiros e o arquivo;
- c) Atender os sócios e prestar todos os esclarecimentos inerentes à actividade dos Serviços Sociais;
- d) Arrecadar as receitas e efectuar o pagamento das despesas autorizadas;
- e) Depositar na Caixa Geral de Depósitos ou noutras instituições de crédito todos os fundos que não tenham imediata aplicação;
- f) Colaborar na elaboração dos orçamentos e contas de gerência;
- g) Participar nas reuniões dos órgãos sociais quando a sua presença seja solicitada;
- h) Participar à Direcção as anomalias verificadas;
- i) Assegurar todas as funções que lhe sejam atribuídas pela Direcção.

2 – O funcionário ou trabalhador que o substitua, terá direito a um abono para falhas a estabelecer pela Direcção.

**Secção II**  
**DAS FINANÇAS**

**Artigo 60.º**  
(Receitas)

Constituem receitas dos Serviços Sociais:

- a) As quotas e demais obrigações regulamentares dos associados;
- b) Os subsídios concedidos pela Câmara Municipal e Juntas de Freguesia;
- c) Quaisquer subsídios ou donativos de outras entidades públicas e privadas;
- d) Legados, donativos, heranças e subsídios eventuais;

- e) Os juros de capitais depositados;
- f) O produto da alienação de bens;
- g) O rendimento de serviços e bens próprios;
- h) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

Artigo 61.º  
(Despesas)

Constituem despesas dos Serviços Sociais as que resultem de encargos e responsabilidades decorrentes das respectivas atribuições, em conformidade com os orçamentos aprovados.

Artigo 62.º  
(Organização da contabilidade)

A contabilidade dos Serviços Sociais será única, simples e clara adequando-se às necessidades da respectiva gestão, permitindo um controlo orçamental permanente, bem como a determinação de resultados por actividade.

Artigo 63.º  
(Exercício anual e conta de gerência)

1 – O exercício anual corresponde ao ano civil e a conta de gerência será julgada pela Assembleia Geral depois de aprovada pela Direcção.

2 – A aprovação das contas de gerência liberta os membros da Direcção da sua responsabilidade para com os Serviços Sociais, salvo se se vier a provar no seu julgamento ter havido omissões ou indicações falsas, com o fim de dissimular quaisquer irregularidades.

3 – As contas serão sempre documentadas com cópia da acta do Conselho Fiscal, donde conste o seu parecer.

Artigo 64.º  
(Orçamentos)

Os Serviços Sociais elaboram os seus orçamentos de acordo com os planos e programas anuais ou plurianuais de actividade.

CAPÍTULO IX  
DA TUTELA

Artigo 65.º  
(Entidade tutelar)

À Câmara Municipal da Moita compete o exercício da tutela dos Serviços Sociais dos Trabalhadores das Autarquias do Município da Moita.

Artigo 66.º



(Exercício do poder de tutela)

- 1 – No exercício do seu poder tutelar compete à Câmara Municipal, designadamente:
- a) Fornecer instalações e equipamento aos Serviços Sociais;
  - b) Contribuir com um subsídio mensal no valor de 1,5% do vencimento base dos trabalhadores inscritos nos Serviços Sociais;
  - c) Destacar os funcionários necessários para assegurar o funcionamento dos Serviços Sociais;
  - d) Conceder aos membros dos corpos gerentes dos Serviços Sociais as facilidades inerentes ao exercício do seu mandato.
- 2 – Compete aos Serviços Sociais no exercício das suas actividades, respeitar a acção orientadora e tutelar da Câmara Municipal, bem como, solicitar a esta a ratificação das deliberações da Assembleia Geral sobre as seguintes matérias:
- a) Alteração dos Estatutos;
  - b) Aceitação de heranças, legados e doações;
  - c) Dissolução dos Serviços Sociais.
- 3 – Compete ainda aos Serviços Sociais, apresentar anualmente à Câmara Municipal e Juntas de Freguesia, para efeitos de conhecimento, os seguintes documentos:
- a) Relatório e Contas das actividades desenvolvidas;
  - b) Plano de actividades e Orçamento para o ano seguinte.
- 4 – Em caso de dissolução dos Serviços Sociais, todo o património reverterá a favor da Câmara Municipal.

CAPÍTULO X  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 67.º  
(Actividades não previstas)

Para além das actividades expressamente consignadas nos Estatutos, a realização de qualquer outra actividade depende da autorização da Assembleia Geral.

Artigo 68.º  
(Interpretação e integração de lacunas)

As dúvidas de interpretação das disposições dos presentes Estatutos e a integração de lacunas serão resolvidas e preenchidas com recurso para a Assembleia Geral.

**Nota:** As alterações estão inseridas no próprio texto.  
As alterações foram aprovadas em Assembleia Geral de 16-12-2010